



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 169/15

Processo Administrativo nº 15/10/10855

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Presencial nº 175/15

Termo de Permissão de Uso nº 149/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **Hospital Municipal Dr. Mário Gatti**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, o **Instituto de Previdência Social de Campinas (CAMPREV)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, o **Serviços Técnicos Gerais (SETEC)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.413.800/0001-23, a **Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.350.980/0001-56, a **Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, e a **Informática de Municípios Associados S/A (IMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, através de seus respectivos representantes legais, doravante denominados **ANUENTES** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes legais, Sr. José Luiz de Sousa, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15430959 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.169.498-04 e Sr. Antônio Carlos Ticelli Junior, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12945911 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 070.829.488-08, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, Conselheiros tutelares e estagiários do Município de Campinas e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



entidades da Administração Indireta relacionadas no Termo de Referência, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de agência ou posto bancário, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA irá repassar ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 64.920.000,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e vinte mil reais).

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor é fixo e irrevogável.

SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento será, mediante crédito em contas da Administração Direta e da Administração Indireta a serem informadas pela Administração Municipal, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de



parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas as instalações de agências ou Posto de Atendimento Bancário – PAB e todos os tributos incidentes, de acordo com Anexo I – Termo de Referência;

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

7.1.4. Cumprir todas as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

8.1.2. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato pelo atraso no pagamento do valor ofertado, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



contrato.

9.1.2.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato pelo atraso do crédito em conta do beneficiário, com multa diária por atraso, desde que o recurso esteja disponível na conta da entidade, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços de instalação da agência ou posto bancário nos locais objeto de permissão de uso, indicados no Anexo I, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo



a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as



disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 175/2015 e seus anexos.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 14.218/03 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 175/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/10.855.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 591 a 592 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 JUL. 2015

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



[Handwritten signature]
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

[Handwritten signature]
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAS (CAMPREV)

[Handwritten signature]
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (SETEC)

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (FJPO)

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)

[Handwritten signature]
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A (IMA)

[Handwritten signature]
BANCO BRADESCO S/A

[Handwritten signature]
José Luiz de Sousa
RG nº 15430959 SSP/SP
CPF/MF nº 059.169.498-04

[Handwritten signature]
Antônio Carlos Ticelli Junior
RG nº 12945911 SSP/SP
CPF/MF nº 070.829.488-08

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
Nome: Carlos Davi de Th. Custódio
RG 15.666.816

[Handwritten signature]
Nome: Marcos G. C. Costa
RG 8509673-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo administrativo nº 15/10/10855

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Banco Bradesco S/A

Modalidade: Pregão Presencial nº 175/15

Termo de Contrato: 169/15

Termo de Permissão de Uso nº 149/15

Objeto: Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, Conselheiros tutelares e estagiários do Município de Campinas e das entidades da Administração Indireta relacionadas no Termo de Referência, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de agência ou posto bancário.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 JUL. 2015

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



[Handwritten signature]
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

[Handwritten signature]
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAS (CAMPREV)

[Handwritten signature]
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (SETEC)

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (FJPO)

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)

[Handwritten signature]
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A (IMA)

[Handwritten signature]
BANCO BRADESCO S/A

[Handwritten signature]
José Luiz de Sousa
RG nº 15430959 SSP/SP
CPF/MF nº 059.169.498-04

[Handwritten signature]
Antônio Carlos Ticelli Junior
RG nº 12945911 SSP/SP
CPF/MF nº 070.829.488-08

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
Nome: Carlos Donizete Custódio
RG: 18.666.816

[Handwritten signature]
Nome: Francisco G. C. Lima
RG 8.509.6738